

informe Sindical



Confederação Nacional do Comércio
de Bens, Serviços e Turismo

Tribunal Superior do Trabalho suspende discussão sobre alteração de súmulas em função das alterações promovidas na CLT pela reforma trabalhista

O Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST) suspendeu a sessão do dia 06/02/2017 que discutiria propostas de revisão de súmulas e orientações jurisprudenciais em função das mudanças introduzidas pela reforma trabalhista (Lei 13.467/2017). A suspensão foi pedida pelo presidente da Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos, ministro Walmir Oliveira da Costa, no sentido de esperar o julgamento de arguição de inconstitucionalidade do artigo 702, inciso I, alínea “f”, da CLT, que estabelece o procedimento para edição e alteração da jurisprudência do Tribunal. Segundo o ministro Oliveira da Costa, o artigo contraria a competência do TST para uniformizar a jurisprudência trabalhista e viola o artigo 99 da Constituição Federal (CF), que prevê a autonomia do Poder Judiciário. Para o ministro, não caberia ao Legislativo definir sobre questões que digam respeito ao Regimento Interno do TST.

Outro argumento foi o de que a Lei 7.701/1988, ao atribuir ao Pleno a competência para aprovar os enun-

ciados da súmula da jurisprudência predominante em dissídios individuais, se sobrepôs ao artigo 702 da CLT (alterado pela reforma trabalhista e que disciplina o procedimento do TST para efeito de revisão de suas jurisprudências) no tocante à matéria. Assim, o dispositivo não poderia voltar ao ordenamento jurídico nos mesmos termos daquele que foi suprimido.

Diante da suspensão, ficou decidido que a Comissão de Jurisprudência deverá examinar a questão da constitucionalidade do artigo 702 e apresentar uma proposta a ser examinada pelo Pleno. Somente a partir dessa definição é que deverá ser marcada nova sessão para rediscutir a revisão das súmulas.

Ressalte-se que sempre caberá ao Supremo Tribunal Federal (STF) a declaração definitiva da constitucionalidade ou não de qualquer artigo da norma consolidada porventura modificado pela reforma trabalhista.

Fonte: TST (Carmem Feijó, Dirceu Arcoverde e Ricardo Reis)

Prorrogada a Medida Provisória nº 808/2017

O presidente do Senado e do Congresso Nacional, Eunício Oliveira (MDB-CE), prorrogou por 60 dias a vigência da Medida Provisória (MPV) nº 808/2017, que alterou diversos pontos da reforma trabalhista.

Referida prorrogação se deu por conta da aproximação da data em que a mesma perderia eficácia, ou seja, dia 22/02/2018. O ato de prorrogação foi publicado no *Diário Oficial da União* (DOU) de 20/02/2018, seção I, pág. 61.

Com isso, a MPV, que aguarda a instalação da comissão mista que será responsável por analisar previamente os pressupostos constitucionais de relevância e urgência, o mérito e a adequação financeira e orçamentária, permanece pendente de apreciação.

A MPV Nº 808/2017 manteve a modernização das relações de trabalho e o alcance da segurança jurídica, motivo pelo qual aguardamos que a mesma seja aprovada, desde que não ocorra, no decorrer do processo legislativo, a desvirtuação da reforma trabalhista, levando-se em consideração o fato de

que a mesma recebeu 967 (novecentas e sessenta e sete) emendas parlamentares.

Segue a íntegra do ato em referência:

SECRETARIA-GERAL DA MESA - ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 5, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017, publicada em Edição Extra do Diário Oficial da União do mesmo dia, mês e ano, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

EUNÍCIO OLIVEIRA
Senador

Depósito recursal na Justiça do Trabalho e a reforma trabalhista

O artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) foi alterado pela Lei nº 13.467/2017 (reforma trabalhista), passando o depósito recursal, na Justiça do Trabalho, a ser feito em conta vinculada ao juízo, nos termos do seu § 4º. Antes, era realizado na conta vinculada do empregado no FGTS.

Por conta disso, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho emitiu, em 13/11/2017, o Ato nº 13, publi-

cado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, nº 2352, de 13/11/2017, no Caderno Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, p. 3, que, a partir de 11/11/2017, o depósito recursal deverá seguir o modelo único padrão estabelecido na Instrução Normativa nº 36 do Tribunal Superior do Trabalho, ou outra que venha a substituí-la. Ou seja, mediante a Guia de Depósito Judicial em favor do juízo.

Falta de prova de dano existencial faz Turma afastar indenização à gerente de supermercado

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) absolveu a WMS Supermercados do Brasil Ltda. (Rede Walmart) do pagamento de indenização por danos existenciais a um gerente que, constantemente, exercia jornada diária de 13 horas em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Segundo os ministros, o empregado não demonstrou que deixou de realizar atividades em seu meio social ou foi afastado do seu convívio familiar para estar à disposição do empregador, o que deveria ter sido comprovado para o recebimento da indenização.

A relatora do processo no TST, ministra Maria de Assis Calsing, explicou que o dano existencial ocorre quando o trabalhador sofre limitações na sua vida fora do ambiente de serviço em razão de condutas ilícitas praticadas pelo empregador que o impossibilitam de realizar atividades de lazer, conviver com a família ou desenvolver projetos particulares.

Na reclamação trabalhista, o gerente alegou que a jornada excessiva lhe causou prejuízos de ordem psicológica, social e moral. O juízo de primeiro grau deferiu reparação de R\$ 10 mil pelo dano existencial. Nos termos da sentença, houve excesso no poder diretivo do empregador, porque a exigência de

jornadas de mais de 13 horas diárias em média, ao longo de dois anos, afeta o convívio social e familiar do trabalhador.

Como o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) manteve a decisão, a rede de supermercados recorreu ao TST, com o argumento de que o gerente não apontou efetiva frustração de algum projeto pessoal capaz de lhe conferir o direito à reparação nem apresentou provas de que a jornada praticada tenha prejudicado o seu convívio social e familiar.

De acordo com a ministra relatora, o dano existencial pressupõe a ocorrência concomitante do ato ilícito do empregador e a comprovação do prejuízo por parte do trabalhador. Apesar do registro a respeito da extensão da jornada, não ficou demonstrado que o gerente deixou de realizar atividades sociais ou foi afastado do convívio familiar para estar à disposição do empregador.

Por unanimidade, a Quarta Turma acompanhou a relatora para afastar a indenização por danos existenciais.

Fonte: TST (Guilherme Santos/CF)

Processo: RR-20439-04.2015.5.04.0282

JURISPRUDÊNCIA

“EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO. OUTRO EMPREGADOR, DO MESMO GRUPO. ALTERAÇÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL. POSSIBILIDADE. Como regra, o enquadramento sindical do empregado é feito em razão da atividade preponderante da empresa (CLT, art. 570) e o sindicato representativo da categoria profissional do empregado é aquele que se contrapõe

ao sindicato representante da atividade econômica do empregador. Já a inserção dos trabalhadores na chamada base profissional e sindical se faz levando em conta a ‘similitude de vida oriunda do trabalho em comum, em situação de emprego em determinada atividade econômica’, sendo este o conceito

Cont. na pág. 4

Cont. da pág. 3

jurídico-sociológico de categoria profissional que se extrai do art. 511, § 2º, da CLT. Assim, não há direito adquirido ao enquadramento sindical, que pode sofrer alterações decorrentes da mudança da atividade econômica do empregador, ou da sucessão de empregadores, ou da transferência da empregada para outra unidade produtiva ou empresa do grupo, como no caso. Recurso obreiro não provido.” (TRT 2ª Reg., RO nº 0002515-61.2010.5.02.0071, 4ª Tur-

ma, Relator Des. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, DEJT 16/11/2017)

“**DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE.** O empregado que oculta de seu novo empregador, durante longo período, o fato de que se encontra em gozo de auxílio doença previdenciário desde antes da admissão, enseja a dispensa por justa causa por improbidade no momento em que o empregador descobre acidentalmente tal circunstância.” (TRT 12ª Reg., RO nº 0002917-86.2015.5.12.0040, 4ª Turma, Relator Des. Roberto Basilone Leite, TRT-SC/DOE 15/08/2017)

NOTICIÁRIO • CERSC

Reunião do dia 6 de fevereiro de 2018 da Comissão de Enquadramento e Registro Sindical do Comércio (CERSC).

Processos analisados:

Processo nº 753

Interessado: Sindicato do Comércio Varejista de Tupã

Relator: Luso da Costa

Processo nº 799

Interessado: Sindicato dos Salões de Bilhares de São Paulo

Relator: Lázaro Gonzaga

Processo nº 838

Interessado: Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Amapá

Relator: Lázaro Gonzaga

Processo nº 863

Interessado: Sindicato dos Classificadores de Produtos de Origem Vegetal, Animal e Mineral do Estado de São Paulo

Relator: Lázaro Gonzaga

Processo nº 924

Interessado: Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Estado de São Paulo

Relator: Luso da Costa

Processo nº 1264

Interessado: Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e pesquisas no Estado de Mato Grosso do Sul

Relator: Lázaro Gonzaga

Processo nº 2063

Interessado: Oriun Franquia Postal Ltda.

Relator: Rubens Medrano

Informe Sindical

Publicação mensal – nº 291 – Fevereiro de 2018

Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo

Av. General Justo, 307 – 5º andar – CEP: 20021-130 – Rio de Janeiro – RJ – Tel.: (21) 3804-9211

Fax: (21) 2220-0485 – E-mail: ds@cnc.org.br

Editor responsável: **Patrícia Duque** – Chefe da Divisão Sindical

Projeto gráfico e diagramação: **Ascom/PV**

Revisão: **Alessandra Volkert**

Presidente: **Antonio Oliveira Santos**

Vice-presidentes: 1º – Josias Silva de Albuquerque, 2º – José Evaristo dos Santos, 3º – Laércio José de Oliveira. Abram Szajman, Adelmir Araújo Santana, Carlos de Souza Andrade, José Marconi Medeiros de Souza, José Roberto Tadros, Lázaro Luiz Gonzaga, Luiz Carlos Bohn e Luiz Gastão Bittencourt da Silva. Vice-presidente Administrativo: Darci Piana. Vice-presidente Financeiro: Luiz Gil Siuffo Pereira. Diretores: Aldo Carlos de Moura Gonçalves, Alexandre Sampaio de Abreu, Ari Faria Bittencourt, Bruno Breithaupt, Carlos Fernando Amaral, Daniel Mansano, Edison Ferreira de Araújo, Eliezer Viterbino da Silva, Euclydes Carli, Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Itelvino Pisoni, José Arteiro da Silva, José Lino Sepulcri, Leandro Domingos Teixeira Pinto, Marcelo Fernandes de Queiroz, Marco Aurélio Sprovieri Rodrigues, Paulo Sérgio Ribeiro, Pedro José Maria Fernandes Wähmann, Raniery Araújo Coelho, Sebastião de Oliveira Campos e Wilton Malta de Almeida. Conselho Fiscal: Domingos Tavares de Souza, José Aparecido da Costa Freire e Valdemir Alves do Nascimento.

A íntegra desta publicação estará disponível na Internet, em www.cnc.org.br.

Website: www.cnc.org.br